

artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas sejam representadas por meio de CPF, deverá ser apresentada ainda, a declaração de todos os membros da entidade, atestando que o titular os representa;

XII - Não possuir pendências de prestação de contas de projetos e Convênios perante o Município de Uberaba e a Fundação Cultural de Uberaba;

XIII – apresentação de plano de trabalho com a previsão da contrapartida;

XIV – Declaração de ciência de obrigatoriedade de contrapartida;

XV – Participação em mini curso de orientação à forma de prestação de contas à ser ministrado pela equipe técnica da Fundação Cultural de Uberaba;

XVI – comprovante de conta bancária específica, e ou em caso de conta já existente, comprovar sua regularidade e que não possui saldo devedor, anexando para tanto, documento demonstrando o saldo da conta, com justificativa de valor depositado. Caso a organização social opte por utilizar conta já existente e haja cobrança de taxas administrativas, o valor será pago pela entidade, sem direito à restituição, razão pela qual, preferencialmente, deverá ser aberta conta específica nos bancos federais que não incidem cobranças de taxas de administração para esse intuito;

**Art. 3º** - Para que sejam contempladas com recursos oriundos da Lei Federal no. 14.017/2020, nos termos do inciso III da referida Lei, as pessoas físicas deverão:

I – Estar devidamente inscritas no cadastramento municipal da LAB, posteriormente homologado pelo município de Uberaba/Fundação Cultural de Uberaba.

II – Apresentar certidão conjunta de regularidade previdenciária INSS, tributária, de contribuições e de dívida ativa da União, sendo que caso a mesma seja positiva e o fato gerador do débito seja posterior à 16/03/2020 (data do Decreto Federal no. 10.277), que instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, e do Decreto Legislativo 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, a mesma será aceita;

III- Apresentar certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária de contribuições e de dívida ativa do Estado, sendo que caso a mesma seja positiva e o fato gerador do débito seja posterior à 16/03/2020 (data do Decreto Federal no. 10.277), que instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, e do Decreto Legislativo 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, a mesma será aceita;

IV - Apresentar certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária de contribuições e de dívida ativa do município de Uberaba, sendo que caso a mesma seja positiva e o fato gerador do débito seja posterior à 16/03/2020 (data do Decreto Federal no. 10.277), que instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, e do Decreto Legislativo 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, a mesma será aceita;

V – Apresentar certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas, sendo que caso a mesma seja positiva e o fato gerador do débito seja posterior à 16/03/2020 (data do Decreto Federal no. 10.277), que instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, e do Decreto Legislativo 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, a mesma será aceita;

VI - Apresentar declaração de não utilização de mão de obra infantil;

VIII - Apresentar auto declaração atestando a interrupção das atividades em face da pandemia do COVID – 19, conforme modelo previsto na lei;

VIII - Não possuir pendências de prestação de contas de projetos e Convênios perante o Município de Uberaba e a Fundação Cultural de Uberaba;

IX - apresentação de plano de trabalho e termo de compromisso se responsabilizando pelo registro de todas as atividades realizadas, exceto em caso de premiações voltados à cultura popular;

X – comprovante de conta bancária específica, e ou em caso de conta já existente, comprovar sua regularidade e que não possui saldo devedor, anexando para tanto, documento demonstrando o saldo da conta, com justificativa de valor depositado. Caso a organização social opte por utilizar conta já existente e haja cobrança de taxas administrativas, o valor será pago pela entidade, sem direito à restituição, razão pela qual, preferencialmente, deverá ser aberta conta específica nos bancos federais que não incidem cobranças de taxas de administração para esse intuito;

**Art. 3º** - Revogados os atos em contrário, esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba(MG), 21 de Setembro de 2020

**JAIANE IRENE BASILIO TEODORO MACHADO DA SILVA**  
Presidente da Fundação Cultural de Uberaba

---

#### PORTARIA Nº 005/2020 – FCU

**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL 001, DE FOMENTO ÀS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, CURSOS E OFICINA ON LINE, COM EMPREGO DOS RECURSOS DA LEI 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE UBERABA).**

**Jaine Irene Basilio Teodoro Machado da Siva**, Presidente da Fundação Cultural de Uberaba (FCU), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, conferidas pelo art. 8º, inc. XIV, do Decreto Municipal nº 2.170/06, pela Lei Complementar nº 492/2015 e demais legislações atinentes à matéria,

#### RESOLVE:

**Art 1º** - Ficam designados para compor a comissão de análise e julgamento dos recursos da Lei Aldir Blanc, no município de Uberaba:

**Presidente:**  
Elisabete Cardoso Nascimento

**Vice Presidente:**  
Cairo Damasceno Silva;

**Secretário**  
Renato Machado Lima;

**Membros:**  
Karina de Oliveira Faria;  
Edna Mara Pantaleão Marques;

**Art. 2º** - Os membros do Grupo de trabalho acima designados, de que trata esta Portaria, serão responsáveis pelo julgamento das propostas apresentadas nos editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do art. 2º lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

**Art. 3º** – A vigência desta Comissão se dará até o dia 31/12/2020, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Os membros integrantes, de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

**Art. 5º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor da data da sua publicação.

Uberaba/MG, 24 de Setembro de 2020

Jaine Irene Basílio Teodoro Machado da Silva  
Presidente da Fundação Cultural de Uberaba

**PORTARIA Nº 006/2020 – FCU**

**HOMOLOGA CADASTRO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA, PARA FINS DE EVENTUAIS RECEBIMENTOS DE RECURSOS DA LEI 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC, E MEDIANTE O PREENCHIMENTO DAS REGRAS PREVISTAS NA REFERIDA LEI:**

Jaine Irene Basílio Teodoro Machado da Siva, Presidente da Fundação Cultural de Uberaba (FCU), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, conferidas pelo art. 8º, inc. XIV, do Decreto Municipal nº 2.170/06, pela Lei Complementar nº 492/2015 e demais legislações atinentes à matéria,

**RESOLVE:**

**Art 1º** - Foram realizados 203 cadastros como espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, no período de 01/07/2020 a 24/09/2020 e , sendo destes cadastros realizados, 171 homologados, conforme lista abaixo:

	Nome	Data Criação	Responsável	Área Atuação
1	Terno de Congado Zé Baiano	07/05/2013	Jonathan Henrique Motta Vieira	Terno de congada
2	Terno de Congada Batalhão do Norte	14/04/1920	Avelino Aparecido Dionisio	Terno de congada
3	Terno de Congado Jose do Patrocinio	05/05/1988	Isaura Garcia Porfirio	Terno de congada
4	Terno de Moçambique Moisés Mizaél Camisa Rosa	10/10/1999	Moisés Mário Alves da Silva	Terno de congada
5	Terno de Congada Minas Brasil	11/05/1906	Evaldo Alves Cardoso	Terno de congada
6	Terno de Congada Batalhão Nossa Senhora do Rosario	18/03/1954	Izabel Leal Félix	Terno de congada
7	Afoxe Elegbo	13/05/2013	Aline dos santos gomes	Terno de congada
8	Moçambique Zumbi dos Palmares	16/05/1998	Wendell Alves Monteiro	Terno de congada
9	Organização Religiosa Casa de São Benedito na Cruzada de Xangô	01/02/1989	Mãe Ana Lúcia Pereira	Terno de congada
10	Terno de Moçambique Cruzeiro de Sul	05/03/1999	Thacyana Oliveira da Silva	Terno de congada
11	Terno de Congada da Paz	15/03/1991	Karoline Santos Reis	Terno de congada
12	Espaço Trupe Doom	02/01/2010	Anderson Galan Ued	Teatro
13	Grupo Tramoya de Teatro	17/07/2016	Aparecida Fatima Daniela de Oliveira	Teatro
14	Grupo Todo-Um de Teatro	08/01/2003	Cassia Magaly Batista	Teatro
15	Centro de Turismo Etnico Racial Sebastião Mapuaba	19/08/2015	Sinfrônio José da Silva	Casa de Shows/Eventos
16	Villa Vecchia Pub e Eventos	23/12/2017	Rodrigo Mateus Pereira	Casa de Shows/Eventos
17	Sisi Tavares Eventos LTDA - Centro Pub	13/09/2005	Ercimeir Tavares dos Santos Grisi	Casa de Shows/Eventos
18	Bolero e Cia	07/04/2005	Luiz Humberto Faria	Casa de Shows/Eventos